

## PORTARIA Nº 230 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2014

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO – DENATRAN, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 19, inciso I, da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro;

Considerando o disposto na Resolução nº 356, de 02 de agosto de 2010, alterada pela Resolução nº 378/11, do CONTRAN, que estabelece requisitos mínimos de segurança para o transporte remunerado de passageiros (mototáxi) e de cargas (motofrete) em motocicleta e motoneta, em especial no item 2, do Anexo I, da Resolução CONTRAN nº 356/10, que se refere à película refletiva a ser utilizada;

Considerando o Relatório de Medição Nº 13 811-204, de 05/12/2012, elaborado pelo Laboratório de Equipamentos Elétricos e Ópticos, do IPT, partes integrantes do Processo nº 80000.000821/2013-16,

### RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a Película Retrorrefletiva, para aplicação em baú de motociclistas, no transporte remunerado de cargas por motocicleta e motoneta, com as seguintes especificações:

Produto: Película Retrorrefletiva autoadesiva, código PRI-004 Baú, na cor vermelha e branca.

Requerente: PRISMALITE IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E INDÚSTRIA DE FILMES ÓPTICOS LTDA.

CNPJ: 05.507.113/0001-00

Endereço: Rua Engenheiro José Valter Seng, 277 – Vila Sonia

CEP: 05.522-020 – São Paulo - SP.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MORVAN COTRIM DUARTE